



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.499 / 97

Lido na Sessão do dia 12/11/97
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

1. 2 NOV 1997

PROJ. Nº 1.144/97

R. Kalayanne

ESTABELECE PENALIDADES AOS ESTABELECIMENTOS QUE ABRI - GAREM OU MANTEREM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SEU INTERIOR DESACOMPANHADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprova e EU sanciono a presente Lei:

ARTIGO 1º - Terão seus respectivos alvarás de funcionamento suspensos ou cassados pela Prefeitura Municipal, as casas noturnas, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres que forem frequentados ou que hospedem crianças ou adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, salvo se devidamente autorizados pelos mesmos.

PARÁGRAFO 1º - A pena de suspensão ou Alvará de Funcionamento será aplicada por 30 dias ocasião da primeira ação.

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO 2º - A pena de cassação de Alvará de Funcionamento será aplicada:

a) - Em caso de reincidência;

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

b) - Se por ocasião da primeira autuação for constatada a prática de violência ou exploração contra criança ou adolescente.

PARÁGRAFO 3º - A aplicação das penalidades previstas neste Artigo não prejudicará outras sanções penais cabíveis.

ARTIGO 2º - A autuação processar-se-á por Agente Fiscalizador da Prefeitura Municipal através de diligências rotineiras ou por denúncia de qualquer pessoa do povo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A denúncia poderá ser feita pessoalmente à Prefeitura Municipal ou ao Conselho Tutelar, sendo que as denúncias anônimas serão, antes, devidamente constatadas as suas veridades.

ARTIGO 3º - Os estabelecimentos citados no Caput do Artigo Primeiro, deverão ser comunicados por escrito do inteiro teor desta Lei, sendo obrigatória a sua afixação nas Portarias, nos Quartos ou Apartamentos e em locais visíveis.

PARÁGRAFO 1º - O resumo da Lei referido neste Artigo será fornecido pela Prefeitura Municipal.

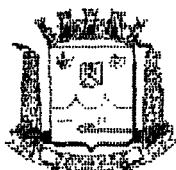
PARÁGRAFO 2º - Os custos da divulgação interna a que se refere o Parágrafo anterior caberão a cada estabelecimento.

PARÁGRAFO 3º - O não cumprimento do presente artigo sujeitará o estabelecimento a multa de 100 (cem) a 1000 (mil) unidades fiscais do Município.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

2 NOV 1997

PROTOCOLO Nº 144/97
R. Katayama



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 10 DE NOVEMBRO DE 1.997

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

11 2 NOV 1997


EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO Nº 1.144/97
R. Katayama